



Gov^o do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PARECER Nº 1114/98

Concede aprovação para implantação, por iniciativa da Secretaria de Educação Básica do Estado, dos Programas de Aceleração da Aprendizagem de Crianças e Pré-Adolescentes e de Jovens e Adultos.

I - Relatório:

O Senhor Secretário de Educação Básica do Ceará, Professor Antenor Manoel Napolini, em expediente datado de 01 de outubro, próximo passado, apresentou ao Senhor Presidente deste Conselho, para exame e apreciação, os Programas de Aceleração da Aprendizagem de Crianças e Pré-Adolescentes e de Jovens e Adultos.

Depreende-se, da exposição recebida, que o primeiro Programa vem sendo experimentado, pelo Estado, em parceria com a Coordenadoria da Educação de Fortaleza-SMDS – abrangendo 74.740 alunos, de 1ª e 2ª séries/ciclos, em 111 escolas da rede municipal de Fortaleza e em 396 da rede estadual.

Tais alunos, multi repetentes, de 09 a 14 anos, que apresentam defasagem idade-série/ciclo, foram retirados do contingente de 520.688 identificados na matrícula inicial do ano de 1996, nas turmas de 1ª à 4ª séries do ensino fundamental.

A proposta pedagógica e metodológica foi adotada à semelhança de trabalho elaborado e já experimentado pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária – CENPEC – ONG, sediado em São Paulo.

Os recursos didáticos, além dos jogos variados e dos livros de leitura suplementar, são compostos por 04 módulos que recebem o singular título de “Ensinar pra Valer.” - “Aprender pra Valer.”. “utilizados pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

A Secretaria de Educação Básica do Ceará, todavia, já adaptou os Módulos à realidade do próprio Estado, estando em uso os de nºs. 01 e 04 e, no prelo, os de nºs.03 e 04 (Em anexo).

Para cada Área do Conhecimento, no currículo deste Programa, foram selecionados e privilegiados os conteúdos de maior relevância social, destacando-se:

- Leitura e produção textual;
- Resolução de problemas em números, medidas e geometria;
- O ambiente, nos seus aspectos de matéria, energia e seres vivos;
- O espaço geográfico, nas suas relações com o homem, a natureza e o trabalho;
- O espaço social e a construção da história;
- As linguagens expressivas – artes plásticas, musical, corporal e dramática;
- A cultura corporal – ginástica, dança e esporte;



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará

Cont/Parecer nº 1114/98
Cont/Parecer nº 1114/98.

Ao ser promovido, o aluno será reintegrado ao ciclo/série correspondente à sua idade e/ou nível de aprendizagem alcançado.

Toda a proposta pedagógica analisada funda-se nas concepções de que:

- O processo de ensino não pode ser dissociado do processo de aprendizagem;
- O conhecimento deve ser construído com o despertar da curiosidade e do concurso do aluno, num processo dialético e significativo;
- A intenção entre todos os envolvidos, assim como entre estes e o conteúdo a ser conhecido, deve ser o foco do trabalho didático deste Programa.
- Na escola deve ser instalado um sentimento coletivo de resgate da auto-estima dos alunos destacando-se, efetivamente, cada conquista e cada sucesso;
- A abordagem curricular deve ser feita através da metodologia de Projetos de Trabalho cujos conteúdos são a vivência de atividades significativas para o aluno e para o alcance dos objetivos do Programa.

Acelerar estudos, portanto, de acordo com o Programa apreciado, pressupõe alterar o contexto escolar, no sentido de torná-lo mais estimulante para favorecer a ocorrência de aprendizagens, acolhendo e acreditando nas possibilidades de avanços dos alunos envolvidos; pressupõe transformar sujeitos desmotivados e sem auto-confiança, em alunos ativos e produtivos, com bom rendimento, atingindo e até superando expectativas. Pressupõe criar com eles laços afetivos que lhes façam sentir-se acolhidos e reintegrados ao ambiente de estudos e de descobertas.

Na introdução da Proposta Pedagógica, pode-se ler, verbis:

“Para que esta Proposta atinja seus objetivos, de forma competente, há que se observar cuidadosamente essas crianças e pré-adolescentes, e o seu desempenho, procurando afastar possíveis rótulos que já carreguem, e compreender as suas dificuldades escolares de uma perspectiva pedagógica. Significa dizer que condições de vida explicam determinados comportamentos mas não justificam um rendimento insatisfatório e, muito menos, um trabalho pedagógico insuficiente”.

Os docentes e técnicos, que operacionam o Programa, têm 05(cinco) encontros, ao longo do ano, com a consultoria do CENPEC, para estudo e aprofundamento, além da capacitação inicial.

No que diz respeito à sistemática de avaliação há posturas diferentes nas duas redes de ensino

Na rede municipal de Fortaleza é considerada a nota 05(cinco) como padrão mínimo de promoção dos alunos, tanto de Classes de Aceleração I – para a 4ª série, quanto da Aceleração II, – para a 5ª série.

- Na rede estadual, não se atribuem notas na avaliação da aprendizagem do aluno. Seu desempenho é observado em cada aspecto curricular, fazendo-se registros especiais: AS (Aprendizagem satisfatória) e ANS (Aprendizagem Não Satisfatória), seguindo o processo e instrumentos que vêm sendo adotados na organização do ensino em ciclos.



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará

Cont/Parecer nº 1114/98.

Ao ser promovido, o aluno será reintegrado ao ciclo/série correspondente à sua idade e/ou nível de aprendizagem alcançado.

Esta relatora, conhecedora ocular e presencial do Programa, teve a oportunidade de verificar avanços surpreendentes de alunos que, com a nova postura docente, descobriram seu potencial produtivo, sua possibilidade de apropriar-se de conhecimentos mais complexos e tiveram recomposta sua auto-confiança. Há casos de alunos que conseguiram ler e escrever ortograficamente em 06(seis) meses letivos, tendo já passados três ou mais anos de inoperância e insucesso na 1ª série. O mesmo acontece com alunos que entraram tardiamente na escola e já em Classe de Aceleração.

Trata-se, pois, de um Programa em boa hora adotado. Nele o controle professor/aluno, é rompido várias vezes tendo o estudante a liberdade de tentar, errar e pensar em como está agindo e no quanto está avançando. Assim vai, adquirindo autonomia e gozando do prazer de acumular descobertas e conquistas. Vai também descobrindo que é capaz de ter sucesso nos estudos - coisa que considerava impossível até então.

O segundo Programa encaminhado no presente processo - Aceleração da Aprendizagem de Jovens e Adultos - apesar de já adotado pelo Estado há vários anos e de já ser aprovado por este Conselho é reapresentado, travestido agora de modernidade, "respondendo aos imperativos dos novos tempos" e tem a mesma concepção do primeiro aqui descrito. Funda-se nos mesmos princípios, adota as mesmas posturas didático-pedagógicas, diferindo apenas na clientela e no material, além de ter a característica de Curso.

Consiste em um sistema de etapas contínuas destinadas àqueles que não frequentaram a escola em idade própria e aos que por ela passaram mas não concluíram seu processo de alfabetização.

A Secretaria de Educação Básica do Ceará adota-o na rede estadual de ensino mas mantém convênios com as Secretarias Municipais de Educação e com organizações não governamentais.

Com a manutenção da oferta desse Curso persegue, a SEB/CE, os seguintes objetivos:

- Ampliar a oferta de Educação Básica fundamental para jovens e adultos;
- Assegurar a continuidade de estudos aos jovens e adultos egressos dos Programas de Alfabetização;
- Possibilitar aos jovens e adultos a conclusão do ensino fundamental em menor espaço de tempo, através de um processo que leve em conta sua capacidade e suas experiências vivenciadas;
- Oferecer a esses alunos, escolaridade correspondente ao conteúdo curricular das quatro séries iniciais do ensino fundamental, numa proposta de aceleração de estudos;
- Possibilitar a correção do fluxo escolar, favorecendo ao aluno, o acesso, o reingresso, a permanência e o êxito no processo de aprendizagem.



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará

Cont/Parecer nº 1114/98.

No Curso pretense, o processo de aceleração da aprendizagem terá a duração média de dois anos pois dependerá dos avanços próprios de cada aluno.

No tocante à abordagem metodológica, a flexibilidade, a praticidade e a interdisciplinaridade são adotadas como princípios e os alunos recebem aulas exclusivamente presenciais.

As áreas do conhecimento são estudadas através da exploração de temas, textos selecionados por terem significância social para os educandos.

A didática se baseia na forma de discussão expectativa onde o aluno, a partir de um desafio lançado pelo professor, organiza suas experiências pessoais e reflete sobre o modelo cultural vivenciado até que encontre uma relação entre fatos e atos e deduz o seu conceito ou resposta. Existe, neste caso, uma interação professor-aluno, de modo que a atuação de um se acomoda constantemente à do outro.

O professor, ao planejar sua aula tem que atentar para:

- a) a escolha do desafio (tema gerador);
- b) a criação de um clima estimulante, que permita a participação de todos;
- c) a oportunidade de intercâmbio horizontal entre os aprendizes;

Ao processo vem anexado um quadro/matriz de Conhecimentos, o qual expressa o estereótipo de uma Grade Curricular, onde Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza são detalhados em duas colunas: Abordagem Pedagógica e Blocos de Conteúdos.

Quanto ao material didático a SEB/CE optou por aquele, disponibilizado pelo MEC e que é distribuído em disquetes para os CREDES e Secretarias Municipais de Educação. Compõem o conjunto, as seguintes propostas:

- a) Proposta Curricular para o 1º segmento do Ensino Fundamental;
- b) Elementos para uma avaliação diagnóstica de níveis de alfabetizandos;
- c) Diagnosticando necessidades de aprendizagem;
- d) Material didático para alunos e professores:
Pré-Livro Alfabetização – 1ª parte;
Pré-Livro Alfabetização 2ª parte;
Alfabetização I e II;
Pré-livro Matemática;
Matemática I e II.

Além dos volumes para o aluno, há dois manuais do professor e dois compêndios de leitura complementar: "Um Certo Planeta Azul"- de autoria da Professora Luiza de Teodoro e "Construindo a Matemática da própria SEB/CE. (Anexos).

Neste Programa de Aceleração a avaliação é processual, presente em todos os momentos da situação ensino-aprendizagem. Em assim sendo, toda atividade é tida como avaliação e todo trabalho de avaliação é tido como atividade.

O texto do documento orienta que "de acordo com essa concepção de avaliação é fundamental que professor e aluno estabeleçam juntos, desde o início, não só os objetivos que pretendem alcançar, mas também os caminhos que irão percorrer para atingi-los."



Govorno do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará

Cont/Parecer nº 1114/98.

"Sugere ainda, critérios para avaliação do perfil de saída do aluno, que sirvam de parâmetros para a certificação de equivalência escolar do primeiro segmento do ensino fundamental. Serão considerados aptos a frequentar a 5ª série os jovens e adultos que sejam capazes de:

- Compreender a mensagem de um texto lido, manifestando essa compreensão por meio da exposição oral ou escrita.
- Produzir uma mensagem escrita separando e sequenciando as idéias por meio do uso de pontuação e nexos gramaticais.
- Ler e escrever números naturais (até a ordem dos milhares).
- Realizar cálculos envolvendo as quatro operações fundamentais.
- Resolver situações-problema, apresentar um raciocínio lógico na identificação de dados numéricos, operações com números naturais e unidades, de medidas usuais.
- Identificar informações contidas em tabelas ou esquemas simples.
- Conhecer aspectos básicos da geografia humana, da organização política do Brasil, dos direitos e deveres do cidadão.
- Demonstrar conhecimento quanto à responsabilidade do cidadão com relação à saúde, à sexualidade, ao meio ambiente, à educação e à convivência social.
- Compreender as relações no âmbito da atividade produtiva e o valor da tecnologia como meio de satisfazer as necessidades humanas, analisando a evolução da História do Brasil.

Tais itens não se esgotam pois é evidente que o professor vai registrando os níveis de apropriação do conhecimento de cada aluno e no conjunto saberá considerar a relevância dos pré-requisitos necessários à sua promoção para a 5ª série.

A relatora, que é também conhecedora dessa experiência, pode inferir que ambas as propostas apresentadas conceituam o direito à educação, para os alunos aos quais são destinadas, como direito ao convívio com grupos da mesma faixa etária, em clima estimulador do crescimento, não apenas cognitivo mas igualmente afetivo e ético. É sabido que alguns educadores que vêm assumindo esse trabalho já estão adquirindo o hábito de enriquecer suas aulas com recursos audio-visuais, com Atlas, transparência, Globos, Mapas, Dicionários e até com a técnica de seminários, convidando debatedores externos.

II – Fundamentação Legal:

Ambos os Programas de Aceleração da Aprendizagem estão ancorados à Lei 9394/96.

O processo analisado, direcionado aos alunos de 09 a 14 anos, é respaldado pelo Art. 23 que diz: "A Educação Básica poderá organizar-se em séries anuais, com alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará

Cont/Parecer nº 114/98.

competência e em outros critérios ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar"; pelo Art. 24, II, c, que permite: "a classificação para qualquer série ou etapa do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato"- e, essencialmente, no inciso V, alíneas b e c, que elegem como critérios de verificação do rendimento escolar: "a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar e de avanços nos cursos e nas séries, mediante verificação do aprendizado".

A Lei admite, pois, a aceleração de estudos, o avanço em séries e em cursos, além do aproveitamento de estudos anteriores para alunos com atraso escolar. Note-se que, tais medidas não são remetidas à regulamentação do sistema de ensino.

O segundo programa na organização deste processo, destinado a Jovens e Adultos é esquematizado com a característica de Curso, com duração média de 2(dois)anos que corresponde ao perfil curricular das quatro séries iniciais do ensino fundamental; é previsto na LDB no Art. 37, § 1º, o qual dispõe que "os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. O Art. 38 também determina que" os sistemas de ensino manterão Cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular". Além destes, lemos no Art. 87, § 3º, II que "cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverão prover cursos presenciais ou à distância, aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados".

A conclusão evidente é a de que a correção do fluxo escolar não pode ser vista como mera medida administrativa mas, sim, como forma de habilitar o aluno ao prosseguimento de estudos em caráter regular, e é, das medidas legais, a mais carregada do intento de inclusão e da solidariedade necessárias à convivência cidadã.

III - Voto da Relatora:

Feita a apreciação das propostas em analogia com a prédica legal, considerando em todo o processo de análise as características do alunado, seus interesses e suas condições de vida, concentrados que são nas camadas mais pobres da população, percebe a relatora que, o que pretende a SEB/CE é recuperar a trajetória dos mesmos alunos, acolhendo-os, reintegrando-os ao ambiente escolar e possibilitando-lhes avanços reais, de par com a chance de passarem a crer em si mesmos.

São dignos de receber aprovação deste colegiado os Programas ora encaminhados pela Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará: de Aceleração da Aprendizagem de Crianças e Pré-Adolescentes e de Jovens e Adultos, na essência em que são registrados nos respectivos documentos.

No tocante às iniciativas de escrituração, deve a escola ser orientada para aludir a este Parecer, no espaço reservado às observações, no Histórico Escolar de cada aluno.



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará

CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

PARECER Nº 1114/98

Cont/Parecer nº 1114/98.

Nos Regimentos, deve a escola registrar a intenção de oferecer os Programas de Aceleração de Crianças e Pré-Adolescentes e/ou de Jovens e Adultos.

É o Parecer, salvo melhor juízo

IV – Conclusão da Câmara:

Processo aprovado pela Câmara e homologado pela Presidência, "ad referendum" do Plenário do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em Fortaleza, aos 16 de Dezembro de 1998

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido atende ao previsto nos Artigos 169/170 e 235, da Constituição de 1988 do Brasil e da Constituição do Ceará.

MCV
Marta Cordeiro Fernandes Vieira
Relatora

Edgar Linhares Lima
Edgar Linhares Lima
Presidente da Câmara

PARECER Nº 1114/98
SPU Nº 981946739
Aprovado Em 16.12.1998

Marcondes Rosa de Sousa
Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental e homologado pela Presidência, "ad referendum" do Plenário do CEC.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 1998.